

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS, CEOF e CG.  
em 13/03/03

Paulo Roberto Mendes de Castro  
Chefe da Assessoria da Plenário



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

C 120  
em 13/03/03  
Assessoria do Plenário

PL 210/2003

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)**

*Dispõe sobre a destinação de áreas para  
a implantação de Centros de  
Convivência e Assistência ao Idoso -  
CECAI.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os Centros de Saúde da estrutura da Secretaria de Saúde do Distrito Federal reservarão áreas para a implantação de Centros de Convivência e Assistência ao Idoso – CECAI, em todas as Regiões Administrativas, nos termos e para os fins que estabelece o art. 1º da Lei nº 589, de 04 de novembro de 1993, e em cumprimento do disposto nos incisos III e V do art. 272 da Lei Orgânica.

*Parágrafo único.* Poderão ser firmados convênios com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a implementação dos CECAI, desde que fiscalizados pelo Conselho do Idoso do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 210/03
Fl. nº 01

**JUSTIFICAÇÃO**

*“O Poder Público assegurará a integração do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar...” art. 272, da Lei Orgânica.*

Já em 1991, a Lei nº 218, de 26 de dezembro, que cria o Conselho do Idoso do Distrito Federal, define como sua atribuição o acompanhamento da criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas assistenciais ao idoso.

Dois anos depois, a Lei nº 589, de 4 de novembro de 1993, autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso – CECAI. No escopo dessa Lei fica definido que os CECAI são um espaço de interação social do idoso, que têm como finalidade seu bem estar social, físico e mental, devendo o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, enviar à Câmara Legislativa do DF o plano de criação, construção e implantação dos centros (art. 4º).



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

Em seu art. 3º, a Lei nº 589/93, determina ainda que compete ao Poder Executivo dotar os CECAL de *"infra-estrutura e recursos humanos especializados e de apoio, necessários ao seu funcionamento"*.

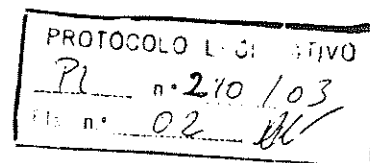
De lá para cá pouco ou nada se fez no sentido de efetivar esse direito do idoso, não tendo o Poder Executivo encaminhado o plano que trata dos CECAL, objeto de lei há 10 anos.

É para garantir a qualidade de vida das pessoas da terceira idade que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, apoiada pelo Conselho Nacional das Igrejas Cristãs – CONIC, lançou no dia 5 de março a Campanha da Fraternidade de 2003, que terá como lema "Vida, Dignidade e Esperança". O objetivo é despertar a atenção da sociedade para a responsabilidade com as pessoas idosas e combater o preconceito.

Não podemos mais esperar! É preciso que esta Casa se posicione com firmeza na defesa dos direitos dos idosos.

Por seu elevado propósito, confiamos no acolhimento desta proposição pelos nobres parlamentares, na certeza de que sua aprovação contribuirá para que os ditames da justiça social possam prevalecer.

Sala das sessões em, 12 de março de 2003



**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital – PT/DF